

Exp.: \_\_\_\_\_  
Prov.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 - 2º andar - Centro, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9447.

Telefones: (51) 3483-9447 / (51) 99449-8926

Horário de Expediente: 12h30min às 18h30min. Sessões: Terças-Feiras às 17h30min

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

**“Cria o programa Municipal de incentivo a Segurança Pública de Alvorada, e dá outras providências.”**

**Art.1º** - Fica criado o Programa Municipal de Reparelhamento e Incentivo a Segurança Pública de Alvorada denominado de “Alvorada Segura”.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa, constituir mecanismos para reapearelhamento e maior eficiência da segurança pública municipal, através de estímulo à contribuição financeira e material de pessoas físicas e jurídicas diretamente a projetos de políticas públicas e ações de segurança pública.

**§ 1º** Os projetos do Programa podem contemplar a aquisição de veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, equipamentos de rastreamento, de informática, bloqueadores de celular, câmeras e sistemas de videomonitoramento, e outros bens e serviços destinados a políticas de ações de segurança pública.

**§ 2º** Os projetos específicos do Programa podem contemplar reapearelhamento dos órgãos de segurança estadual quando desenvolvido em parceria com o Município e com benefícios diretos a segurança no território municipal.

**Art.3º** - São formas de contribuição de pessoas físicas e jurídicas:

I - Aporte de recursos financeiros mediante compensação em valores devidos pelo contribuinte ao Município à título de ISS - Imposto sobre serviços;

II - Doação de recursos financeiros, materiais, equipamentos e outros bens ou serviços destinados a doação de segurança.

III- Adoção, para fins de manutenção e conservação, de veículos, imóveis e equipamentos vinculados a uso em segurança.

**Art.4º** - A participação mediante compensação de valores devidos pelo contribuinte a título de ISS - Imposto Sobre Serviços, se dará conforme as seguintes hipóteses:

I - aporte de valores vinculados diretamente a projetos específicos do Programa;

II- aporte de valores diretamente ao Fundo Pró-Segurança de reapearelhamento da Segurança Municipal sem vinculação a projetos específicos

**Art.5º** - A compensação prevista no artigo 4º, fica limitada até 10% (dez por cento) do saldo devedor do imposto pelo contribuinte, devendo ser discriminado em guia ou registro próprio utilizado a arrecadação do ISS.

**Parágrafo único** - A compensação deve ser homologada pelos órgãos municipais competentes para a arrecadação tributária.

**Art.6º** - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros aportados mediante esta modalidade de compensação do ISS, em projetos cujo beneficiário seja pessoa física ou jurídica vinculada ao próprio contribuinte, doador ou patrocinador.

**Art.7º** - O contribuinte, doador ou patrocinador que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante dolo, fraude, simulação ou má fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, deverá pagar a parte do imposto não recolhido em face da compensação e a multa correspondente ao dobro do valor compensado.

**Art.8º** - A participação mediante doação prevista no inciso II, e adoção, prevista no inciso III, ambas do art. 3º se dará mediante termo simplificado.

**Art.9º** - Ao doador e adotante será conferido um título ou selo de participante do programa, e o direito de exibir publicidade, a ser determinada pela Administração junto aos bens doados ou adotados.

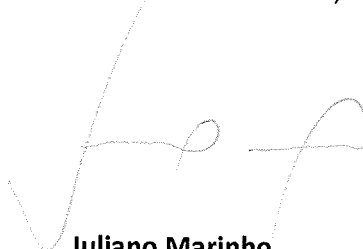
**Parágrafo único** - As despesas com a publicidade correrão a conta do doador e do adotante.

**Art.10º** - Os projetos vinculados ao Programa que trata esta Lei poderão ser desenvolvidos em parceria com outros entes da federação e entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados a segurança pública.

**Art.11º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

**Art.12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**, em Alvorada 05 de Julho de 2019.



**Juliano Marinho**  
**Vereador**

Recebido em:
____/____/____
_____ Câmara Municipal de Alvorada